

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA – 29 DE ABRIL DE 2005 – Nº 76

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ACTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 802/2005

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público Municipal de Provas e de Provas e Títulos, estabelecido no Edital nº 001/2003, de 23 de janeiro de 2003.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de abril de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 803/2005

NOMEIA A SERVIDORA ELIZÂNGELA GRILLO NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA COORDENADOR DE TURNO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL "PEDRO MILANEZE ALTOÉ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora ELIZÂNGELA GRILLO, pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na Função de Confiança Coordenador de Turno, da Escola de Ensino Fundamental "Pedro Milaneze Altoé".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de abril de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 804/2005

REGULAMENTA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA "PREGÃO", PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotada pela Administração Direta e Indireta a Licitação na modalidade de "Pregão", de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, classificados no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§ 1º Considerando-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º O Pregão poderá ser realizado utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 2º O Pregão terá a seguinte fase preparatória:

I – a autoridade competente, mediante justificativa da necessidade da contratação pelo órgão requisitante, definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos de fornecimento;

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações, que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos dos procedimentos constarão as justificativas, os indispensáveis elementos técnicos sobre as quais estiverem apoiadas, bem como o orçamento elaborado pelos órgãos requisitantes;

IV – o Prefeito ou a autoridade competente pela administração indireta designará, dentre os seus servidores ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação, julgamento de eventuais recursos e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado ou Município, facultativamente, por meios eletrônicos e, conforme o vulto da licitação, em jornal de circulação local e em jornal de grande circulação;

II – no aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio;

III - no edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I, de artigo 2º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso VIII, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no Registro Cadastral de Fornecedores do Município assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XX - decididos os recursos, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXI - homologada a licitação pelo Prefeito ou pela autoridade competente da entidade da administração indireta, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XV.

Art. 4º É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 5º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 6º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vargem Alta, a que se refere o inciso XIV do artigo 3º deste Decreto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito Municipal, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e regulamentado pelo Decreto nº 056 de 08 de março de 2002 poderão adotar a modalidade de pregão.

Parágrafo Único. O Município poderá adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte:

I - quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atendimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora;

II - na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso I, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de abril de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. Bens de Consumo
- 1.1 Água mineral
- 1.2 Combustível e lubrificante
- 1.3 Gás
- 1.4 Material de expediente
- 1.5 Material hospitalar, médico e de laboratório
- 1.6 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.7 Material de limpeza e conservação
- 1.8 Oxigênio
- 1.9 Uniforme
2. Bens Permanentes
- 2.1 Mobiliário
- 2.2 Equipamentos em geral, inclusive bens de informática
- 2.3 Utensílios de uso geral, inclusive bens de informática
- 2.4 Veículos automotivos em geral
- 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora.

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
- 2.1. Digitação
- 2.2. Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
- 3.1. Jornal
- 3.2. Periódico
- 3.3. Revistas
- 3.4. Televisão via satélite
- 3.5. Televisão a cabo
4. Serviços de Assistência
- 4.1. Hospitalar
- 4.2. Médica
- 4.3. Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares
- 5.1. Ascensorista
- 5.2. Auxiliar de escritório
- 5.3. Copista
- 5.4. Garçom
- 5.5. Jardineiro
- 5.6. Mensageiro
- 5.7. Motorista
- 5.8. Secretária
- 5.9. Telefonista
6. Serviços de Confecção de Uniformes
7. Serviços de Copelagem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva

35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços Apoio Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento
38. Serviços de Fornecimento de Alimentação (marmite)

Vargem Alta-ES, 26 de abril de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 805/2005

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR EFETIVO ROGÉLIO CAMPOS CABRAL – CARGO MÉDICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme protocolo nº 00249/05, de 11 de março de 2005, o servidor efetivo **ROGÉLIO CAMPOS CABRAL**, cargo – Médico, nomeado através de Concurso Público Municipal, pela Portaria nº 002/91, de 1º de fevereiro de 1991.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/03/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de abril de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 806/2005

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA EFETIVA VANDERLEIA BERGAMIN FARDIN VANINI – CARGO PROFESSOR PEF-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme protocolo nº 00371/05, de 12 de abril de 2005, a servidora efetiva **VANDERLEIA BERGAMIN FARDIN VANINI**, cargo – Professor PEF-I, Concurso Público Municipal nº 001/99, nomeada através da Portaria nº 082/03, de 03 de fevereiro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/04/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de abril de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 807/2005

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, para exercer as atividades do cargo para o qual se submeteu ao Concurso Público nº 001/2003, a seguinte candidata:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Nº Insc.	NOME	Classificação
847	GILMARA VERÓNEZ	2º lugar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23/03/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de abril de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 898/2005

NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para exercerem as atividades dos cargos para os quais se submeteram ao Concurso Público nº 001/2003, os seguintes candidatos:

MÉDICO

Nº Insc.	NOME	Classificação
888	MICHEL CHAMUN MAMERI	6º lugar
950	MARCOS VINÍCIO PINHEIRO	7º lugar

SERVENTE

Nº Insc.	NOME	Classificação
470	ROSIANNY MARIA FERREIRA	57º lugar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/04/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de abril de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 058/2005

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR VALDIMAR JESUEL CAMILETTI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor VALDIMAR JESUEL CAMILETTI – Cargo: Vigia, concedida através da Portaria nº 038/2005, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 138 (cento e trinta e seis) dias, no período de 07 de março de 2005 à 20 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/03/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de abril de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 059/2005

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOSIAS ORLETTI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor JOSIAS ORLETTI – Cargo: Agente Fiscal, concedida através da Portaria nº 082/2001, prorrogada pelas Portarias nºs 147/01, 174/01, 013/02, 100/02, 157/02, 092/03, 181/04, 182/04, 183/04 e 196/04, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 180 (cento e oitenta) dias, no período de 06 de fevereiro de 2005 à 04 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/02/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de abril de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060/2005

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES QUE PARTICIPAM DE COMISSÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 97 da Lei Complementar nº 010/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores que participam das seguintes comissões:

- Comissão de Licitação;
- Comissão de Avaliação de Desempenho;
- Comissão Municipal de Processo Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de abril de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061/2005

CONCEDE LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA "SIMONI DARÓS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à Servidora SIMONI DARÓS – cargo: Professor PEI-I, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, no período de 01 de janeiro de 2005 à 31 de janeiro e 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Vargem Alta-ES, 26 de abril de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/2005

CONCEDE LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR "BAUER SCARAMUSSA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor BAUER SCARAMUSSA - cargo: Agente Fiscal, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, conforme protocolo nº 00286/2005, de 21/03/05, no período de 01 de abril de 2005 à 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de abril de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 063/2005

DESIGNA PREGOEIRO PARA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 2º, do Decreto nº 804/05, de 26 de abril de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio, para atuarem na modalidade de licitação denominada "Pregão", os seguintes servidores:

PREGOEIRO
IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO

EQUIPE DE APOIO
DÉCIO FARIAS COLLI
LEONICE BÁRBARA FÁVORO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de abril de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, na locação de imóvel, em razão da necessidade de instalação e localização do mesmo, sito na Rua Latino Moreira, s/nº, sala 01, Centro, Vargem Alta/ES, pertencente a Wanderley Carlos Nicoli, destinado a instalação da Agência Nosso Crédito, no valor mensal de R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais), no período de 04/04/2005 a 31/12/2005.

Vargem Alta, 04 de abril de 2005

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, na locação de imóvel, em razão da necessidade de instalação e localização do mesmo, sito na Rua Latino Moreira, s/nº, sala 02, Centro, Vargem Alta/ES, pertencente a Wanderley Carlos Nicoli, destinado a instalação do Setor de Fiscalização, no valor mensal de R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais), no período de 04/04/2005 a 31/12/2005.

Vargem Alta, 04 de abril de 2005

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, por razão de urgência, a contratação da empresa AUTO POSTO MORAES LTDA, para fornecer gás liquefeito de petróleo (botija com 13 Kg), no valor unitário de R\$ 32,00 (Trinta e dois reais), no período de 15/04/2005 a 31/12/2005.

Vargem Alta, 15 de abril de 2005

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 124/2005

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.
LOCADOR: Wanderley Carlos Nicoli.

Objeto: Locação de imóvel localizada na Rua Latino Moreira, s/nº, destinado à instalação da Agência Nosso Crédito.

Valor: R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais) mensais.

Prazo de duração: 04/03/2005 a 31/12/2005.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - do Gabinete do Prefeito.

EXTRATO CONTRATO Nº 125/2005

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.
LOCADOR: Wanderley Carlos Nicoli.

Objeto: Locação de imóvel localizada na Rua Latino Moreira, s/nº, destinado à instalação do setor de Fiscalização.

Valor: R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais) mensais.

Prazo de duração: 04/03/2005 a 31/12/2005.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - da Secretaria Municipal de finanças.

EXTRATO CONTRATO Nº 132/2005

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.
CONTRATADA: Auto Posto Moraes Ltda.

Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (botija com 13 Kg).
Valor: R\$ 32.00 (trinta e dois reais) por botija.
Prazo de duração: 15/04/2005 a 31/12/2005.
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.000 - Material de consumo - da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2005
 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2003**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, convoca os candidatos habilitados em Concurso Público nº 001/2003, abaixo relacionados, para comparecerem à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sito a AV. PAULINO FRANCISCO MOREIRA, 162 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES, no período de 26 de abril de 2005 a 26 de maio de 2005, no horário de 12 às 18 horas, munidos de documento de identificação (CI) e CPF, para manifestar interesse na nomeação nos cargos de provimento efetivo respectivos, nos quais foram classificados em Concurso Público, conforme abaixo, pelo REGIME ESTATUTÁRIO.

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Inscrição	Nome	Cargo	Classificação
722	AIDA PAULA DA COSTA	ASSENTE FISCAL	12º
888	ULIANA CORTE IMPERIAL CYPRIANO	ASSENTE FISCAL	15º
976	JOSMAR SOARES DA SILVA	VISA	16º

VARGEM ALTA-ES, 26 DE ABRIL DE 2005.

ELIESER RABELLO
 Prefeito Municipal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº 09/2005

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 23, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 18, XXII e artigo 47 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - O caput do art. 23, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 31 de dezembro".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 14 de abril de 2005.

JOÃO BOSCO DIAS
 Presidente

MOACIR ANTONIO SARTORI
 Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ OFRANTI
 Secretário

RESOLUÇÃO Nº 59/05

ACRESCE O INCISO XIV AO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 38/95 QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 4º da Resolução nº 38/95 que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar fica acrescido do seguinte inciso XIV:

XIV - A contratação ou designação de familiares dos Vereadores para ocuparem cargo em comissão nesta Casa de Leis, observado o parentesco de acordo com o Código Civil.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 14 de Abril de 2005.

JOÃO BOSCO DIAS
 Vereador - Presidente



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

ELIESER RABELLO - Prefeito

ALMIRO OFRANTI FILHO - Vice-Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANDERSON DEPRÁ
 ADMINISTRAÇÃO

JOÃO BOSCO ALTOÉ
 AÇÃO SOCIAL

JOVANDIR PIN
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RENATO AFONSO ZUCOLLOTTO
 AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ
 CULTURA E TURISMO

MARIA JOSÉ LOVATTI DALLECRODE
 EDUCAÇÃO E DESPORTO

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
 FINANÇAS

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ANDREA MANŞUR BARBOZA
 SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RUNER SOLIMAR SCARAMUSSA
 CHEFE DE GABINETE

CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO
 SECRETÁRIO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro
 Vargem Alta - Espírito Santo
 Cep: 29.295-000 - Tel (28) 3528 1010
 E-mail: gabinete@pmvales.com.br

Esta Edição contém atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal. As matérias publicadas no Órgão Oficial são produzidas diretamente dos originais.